



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES -  
SMCL-SEL**

Rua México, 341 - Bairro Nova Porto Velho - CEP 76820190 - Porto Velho - RO -  
<https://smcl.portovelho.ro.gov.br/>

Resposta Nº 79 - SMCL-SEL

**PREGÃO ELETRÔNICO N: 90051/2025/SML/PVH.**

**Processo N.** 005.004996/2025-49

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, em turnos de 12 horas diurno e noturno, de segunda a domingo, inclusive feriado, com o fornecimento de mão de obra, uniformes, materiais, equipamentos, EPIS necessários e adequados à prestação dos serviços nas unidades de saúde e sede administrativa sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA).

**RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

Trata-se de resposta a pedido de esclarecimentos, apresentado por **IMPERIAL VIGILÂNCIA & SEGURANÇA PRIVADA LTDA** contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 90051/2025/SMCL(id0833253).

A íntegra do pedido consta disponível nos autos do processo (id0921295) e no portal da transparência da Prefeitura de Porto Velho, podendo ser consultado no link:<https://transparencia.portovelho.ro.gov.br/despesas/compras/7779>

**1. Dos pontos questionados**

A interessada apresentou pedido de esclarecimentos, resumidamente, sobre os pontos que seguem:

**I. Da violação à recomendação nº 18248.2025 do MPT 14ª Região (jovem aprendiz)**

**Pergunta 1:** Diante do teor cogente da Recomendação nº 18248.2025 do MPT da 14ª Região, a Administração retificará o edital para exigir a cotação desta rubrica e a apresentação da Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes na fase de habilitação (conforme item 2 da recomendação do MPT) (Recomendação pp. 1, 4)? Caso mantenha a dispensa, a empresa que NÃO COTAR o Jovem Aprendiz estará formalmente blindada contra desclassificações por descumprimento da CCT laboral (Cláusula 16ª, §2º) com a justificativa que se responsabiliza com custos não cotados?

**II. Da incompatibilidade operacional do valor da intrajornada da CCT e da necessidade de adoção do caderno técnico SEGES**

**Pergunta 2:** Sendo o valor da CCT calculado sob a premissa de indenização (R\$ 184,50), qual a base de cálculo exata aceita por esta Administração para a composição do custo do intervalo gozado? Resta confirmado que a memória de cálculo para a cobertura física do intervalo deverá seguir rigorosamente as diretrizes e fórmulas estabelecidas no Caderno Técnico da SEGES/MGI.

**III. Da duplicidade de custos (submódulo 4.1, item "f" vs. reserva técnica)**

**Pergunta 3:** Resta confirmado que a rubrica constante no Submódulo 4.1, item "f" possui a mesma finalidade fática da Reserva Técnica? Para evitar a duplicidade de custos e garantir a economicidade, a licitante poderá zerar (0%) ou cotar percentual mínimo (como 0,5%) na rubrica de Reserva Técnica se demonstrar a cobertura no Submódulo 4.1?

**2. Da análise**

Para esclarecer os pontos questionados foi solicitado auxílio da Assessoria Contábil/ SML. Dessa forma, esclarece-se que:

**a). Cota de aprendizagem - Recomendação MPT nº 18248.2025**

O edital contempla exigências relativas ao cumprimento da cota de aprendizagem, especialmente nos itens

4.2.1, alínea “e”, 10.5.17 e cláusula 8.34 da Minuta de Contrato, mediante declaração da licitante e obrigação de manutenção da regularidade durante a execução contratual.

Todavia, a atividade objeto da contratação consiste em serviços de vigilância armada e desarmada, submetidos à Lei nº 7.102/83, cuja execução exige trabalhador maior de 18 anos, formação específica e aptidão para atividade perigosa, sendo incompatível com a atuação de menores aprendizes na execução operacional dos postos.

Assim, o cumprimento da cota legal deverá ocorrer em funções administrativas ou de apoio da empresa contratada, não havendo vinculação direta entre os custos de aprendizagem e os postos operacionais licitados.

Dessa forma, o custos de aprendizes não integra diretamente na planilha de formação de preços dos postos de vigilância, permanecendo válida a exigência de declaração e posterior comprovação do cumprimento da obrigação legal durante a execução contratual.

#### **b). Intervalo intrajornada**

O Termo de Referência e a Minuta de Contrato estabelecem expressamente a obrigatoriedade do efetivo gozo do intervalo intrajornada, vedada sua substituição por mera indenização pecuniária.

Neste sentido, em observância à legislação trabalhista e aos entendimentos consolidados do TST e do MPT, prevalece a exigência editalícia de cobertura física do intervalo. Assim, a composição dos custos deverá considerar estrutura operacional apta a assegurar a substituição do vigilante durante o período de descanso, mediante vigilante rendidor, rodízio operacional ou solução equivalente.

A Administração recomenda a utilização da metodologia prevista no Caderno Técnico da SEGES/MGI ou equivalente, sem impor fórmula específica, desde que a composição apresentada demonstre exequibilidade e cobertura integral da obrigação.

#### **c). Submódulo 4.1, item “f”, e Reserva Técnica**

O Submódulo 4.1, item “f”, destina-se à cobertura de substituições decorrentes de ausências operacionais. Já a rubrica “Reserva Técnica” possui natureza residual, voltada à cobertura de contingências administrativas e operacionais não previstas em rubricas específicas.

Entretanto, considerando a possibilidade de sobreposição parcial de custos, admite-se que a licitante apresente a Reserva Técnica com percentual reduzido ou zerado, desde que demonstre tecnicamente que os riscos e contingências já se encontram absorvidos nas demais rubricas da planilha.

A Administração analisará a exequibilidade da proposta e poderá solicitar esclarecimentos complementares.

### **3. Conclusão**

Diante do exposto, tem-se por respondido os esclarecimentos solicitados não gerando esses, necessidade de alteração no Edital.

No entanto, conforme verificado pelo órgão requisitante, considerando atualização da Convenção Coletiva a pesquisa de preços foi devidamente atualizada e conseqüentemente o valor estimado para a contratação.

Dessa forma, procedido o devido ajuste dos valores, será designada nova data de abertura do certame.

Notifique-se a interessada da presente decisão e devida divulgação para dar maior conhecimento e propiciar ampla publicidade desta resposta.

O ato de republicação do edital retificado poderá ser acompanhado no portal [compras.gov](https://www.compras.gov.br) e portal da transparência da Prefeitura de Porto Velho..

Porto Velho/RO, 20 de maio de 2026.

**LUCIETE PIMENTA**

Pregoeira - SMCL



Documento assinado eletronicamente por **Luciete Pimenta Da Silva, Agente**, em 20/05/2026, às 10:57, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0950636** e o código CRC **887B272F**.

